

Art. 4º. As escolhas deverão ser feitas até as 16h do dia 1º de julho de 2020, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações que entrarão em vigor no dia 6 de julho de 2020, a qual poderá conter designações extraordinárias.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

54914/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0011319/2020-24 **Pagamento em:** 26/06/2020
Assunto: Auxílio Funeral – Servidor Antonio Eduardo Pereira de Miranda.

Beneficiária: Eliane Alberti Alves.

Valor: R\$ 6.021,23 (seis mil vinte e um reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral – RPPS.

54216/2020

Em Tempo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 013/2020

Súmula: Ficam suspensos os prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a prorrogação da suspensão, dos prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos físicos, até a data de 13 de junho de 2020, nos termos do Decreto nº 4.482, de 13 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 4.482, de 13 de abril de 2020;

Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de

que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

Considerando que após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional e, em decorrência do aumento considerável de casos de COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo instituiu o regime de teletrabalho para os seus servidores e de suas vinculadas;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de garantir o direito a ampla defesa nos processos administrativos, sendo que em sua grande maioria os procedimentos ainda tramitam por meio físico, o que pode dificultar o acesso do usuário em tempos de pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e do Instituto Água e Terra, os prazos administrativos para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos, a partir de 14 de junho à 19 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.

Art. 2º As suspensões já estabelecidas no período compreendido de 17 de março à 13 de junho de 2020, nos termos do art. 18 do Decreto nº 4.230/2020, alterado pelo Decreto 4.482/2020, referendadas através das notas informativas editadas pelo Instituto Água e Terra permanecem válidas.

Art. 3º Ficam suspensos temporariamente o atendimento presencial na SEDEST e no Instituto Água e Terra.

§ 1º O acesso às dependências da SEDEST e do Instituto Água e Terra será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica.

§ 2º O atendimento ao público no Instituto Água e Terra será mantido através de atendimento telefônico nos contatos discriminados na Nota Informativa nº 09/2020-IAT e através do E-Protocolo.

Art. 4º Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, possuindo seus efeitos retroativos a partir de 14 de junho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do IAT

54927/2020

